



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.280-003659/89-12

Recurso n.º: 85.133

Acórdão n.º: 201-68.656

Recorrente: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

R E L A T Ó R I O

O auto de infração de fls. está assim expresso, no tópico concernente a "Descrição dos Fatos":

"Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) devida sobre a receita bruta, tal como definido no artigo 179 do RIR/80, aprovado pelo Decreto Nr. 85.450/80, recolhida com insuficiência no período objeto de fiscalização. ANEXOS: Demonstrativos de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, que são partes integrantes deste Auto de Infração."

Nenhum Termo de Verificação ou de Encerramento da Ação Fiscal se fez anexo, nem há qualquer forma de identificar, neste auto e seus complementos, quais os fatos dados por infringentes.

Impugnação tempestiva foi apresentada a fls. 8/9.

Não se fez presente informação fiscal, havendo sido apenas anexada cópia de informação prestada em outro processo,